



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/39 (CONTJOR-I)

Participação contra o Diário de Notícias, a propósito da publicação da peça «O romance do traveca assassinado por gunas desalmados».

**Lisboa
13 de fevereiro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/39 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação contra o Diário de Notícias, a propósito da publicação da peça «O romance do traveca assassinado por gunas desalmados».

I. Participação

1. Deu entrada no dia 30 de setembro de 2018 uma participação contra o Diário de Notícias, a propósito da publicação *online*, no dia 26 de setembro, da peça «O romance do traveca assassinado por gunas desalmados».
2. Afirma o participante que «[a]o longo da entrevista, João Céu e Silva refere Gisberta no masculino ["tudo, menos os sentimentos que levaram os meninos a violentar até quase ao fim da vida um brasileiro de 45 anos, Gisberta Salce Júnior, que se refugiava no edifício cuja construção fora embargada", linha 9, segundo a formatação do jornal online] bem como apelida a mesma mulher de transformista ["Pior, no início desta relação entre os jovens e o transformista durante algumas semanas, eles foram gentis e até lhe levaram comida", linha 13, *idem*]».
3. O participante argumenta que «“traveca” é o nome usado por Rafa para se referir a Gisberta. Não é isso que nos diz o título da notícia, que utiliza a palavra traveca como sinónimo de transexual. Esta é uma clara afirmação transfóbica por parte de João Céu e Silva.»
4. Sustenta que «[a]o tratar Gisberta Sales Júnior no masculino, João Céu e Silva invalida a identidade de género desta pessoa. Põe em causa o género de Gisberta, demonstrando que não concebe uma mulher com pénis. Este não é um lapso por parte de João Céu e Silva, que várias vezes se refere nestes termos, levando-me a concluir que é propositado e consequentemente, transfóbico.»
5. Acrescenta que «[q]uando João Céu e Silva se refere à mulher transexual como sendo transformista, invalida mais uma vez a sua identidade de género. Uma pessoa transformista não é uma pessoa transexual, como vários estudos de acesso público demonstram. Gisberta não era uma *drag queen* nem era transformista: era uma mulher transexual que foi assassinada por razões transfóbicas».

6. Afirma ainda que «[n]em João Céu e Silva nem o jornal Diário de Notícias se debruçaram sobre este assunto. Nenhum comentário foi feito, nenhuma alteração foi efetuada à data de hoje, 28 de Setembro de 2018. O texto de João Céu e Silva é desrespeitador e transfóbico perante a memória de Gisberta, mas mais grave ainda, subscreve e incentiva a transfobia. Tal como demonstrado em vários estudos, as pessoas trans não se sentem seguras ao andar na rua e "os seus corpos não estão em casa no mundo", citando Sara Ahmed.»
7. Conclui que «[o] jornal Diário de Notícias e João Céu e Silva devem ser responsabilizados pelo teor desta entrevista, que ataca os direitos de alguns cidadãos, nomeadamente os seus direitos sexuais, o seu bom nome e a sua honra.»

II. Defesa do denunciado

8. Reconhece o denunciado que «tratamos de um assunto sensível», não apenas porque se lida com «a identidade do género, mas também com a memória de uma pessoa falecida» e que «deve igualmente reconhecer-se que nos encontramos no âmbito – não de uma notícia – mas de um texto [crítica literária e entrevista] que se debruça sobre um romance e, ao mesmo tempo, sobre um caso verídico que culminou num homicídio».
9. Afirma que «[é], portanto, porque o romance assim o é, um artigo-fusão que aborda um caso real vertido numa narrativa que, tal como define o escritor entrevistado, foi construída numa “estrutura própria sobre a qual assenta parte da ficção”.»
10. Alega que «não se tratava de relatar determinado facto [por exemplo, o homicídio de “Gisberta”] do ponto de vista noticioso e jornalístico, submetido aos deveres deontológicos e legais que são inerentes a quem escreve uma peça com tais características, mas algo diferente, como é, evidentemente, o género da crítica a um texto literário onde se funde realidade e ficção. Com as consequências que tal acarreta.»
11. Sustenta por isso que «um texto com as características daquele que escreveu João Céu e Silva tem de ser lido e analisado numa dimensão muito mais ampla do que acontece quando está em causa uma simples notícia.»
12. Sustenta que «a par dos justos movimentos de luta pela igualdade dos direitos das minorias [de todas], também brotam entre nós fenómenos, que sob aquele manto, não são

mais do que puro ódio e achincalhamento, numa ânsia mal disfarçada de erguer um estandarte que, na realidade, não representam».

- 13.** Acrescentam que, «se há situações em que se impõe defender os direitos das minorias, a igualdade e o respeito do outro e da diferença, e, no fundo, aquilo que é justo, outras não passam de simples ataques travestidos de ignorância e revanchismo.»
- 14.** Argumenta que «séculos e séculos de exclusão, discriminação e agressão, não justificam que se produza outro tipo de violência contra quem faz um trabalho honesto, franco, atuando com boa-fé e sem ofender (ou querer) quaisquer deveres ou direitos.»
- 15.** Por isso, acrescenta que se trata de «[u]m trabalho que foi uma crítica literária, que pressupôs a leitura prévia do romance “Pão de Açúcar” e uma entrevista ao autor do livro, com quem se informou sobre todos os passos do mesmo e que precederam a obra.»
- 16.** Sustenta o denunciado que «num total de onze vezes, o autor aludiu a “Gisberta” por nove vezes no feminino e apenas por duas no masculino».
- 17.** Argumenta, assim, que «por isso, [é] falsa a asserção em que a participante sustenta a queixa. Como é falso que João Céu e Silva tenha várias vezes se lhe referido nesses termos (foram duas) e que este seja, por conseguinte, “transfóbico”.»
- 18.** Esclarece ainda «que quando o autor do artigo empregou a expressão «um brasileiro de 45 anos, Gisberta Salce Júnior» tinha como escopo reportar-se à sua origem e nacionalidade e à forma como, mesmo no âmbito do processo tutelar educativo que correu termos no 2º Juízo, 3ª Secção, do Tribunal de Família e Menores do Porto sob o n.º 468/06.1TMPRT sobre o seu homicídio, este(a) era referido(a)», tendo-se salientado «a dicotomia entre uma coisa e outra. Daí que antecedendo o termo “brasileiro”, João Céu e Silva escreva “Está tudo no relatório da autópsia... tudo, menos os sentimentos que levaram os meninos a violentar até quase ao fim da vida um brasileiro de 45 anos”».
- 19.** Sustenta assim que «[n]esta parte do texto, o autor alude especificamente ao relatório da autópsia elaborado no âmbito do processo acima identificado e que o próprio tribunal de família e menores do Porto referia pertencer a “um cidadão de nacionalidade brasileira que residia em Portugal, de nome Gisberto Salce Junior, do sexo masculino”, porque era esse o nome civil do mesmo.»
- 20.** Salaria que «o referido Tribunal deu como provado que Gisberto Salce Junior (Gisberta) ainda não tinha procedido à realização da operação de mudança de sexo (cfr. art. 21º da decisão – página 9).»

- 21.** Sobre o facto de a peça referir o termo «transformista», argumenta o denunciado que «é também conveniente explicar que foi o autor do romance quem deu nota a João Céu e Silva desta prática de Gisberta, na entrevista que teve com o mesmo. Com efeito, a expressão “transformista” surgiu na entrevista a propósito dos bares que Gisberta frequentava, e nos quais produzia os seus espetáculos.»
- 22.** Afirma que «[o] autor do romance referiu ao articulista que para a investigação do livro tinha conversado com o dono do bar “Invictus”, onde chegou a atuar Gisberta, que lhe descreveu como eram tais espetáculos e que este narra na referida obra conforme se encontra na página 91 da mesma».
- 23.** Assim, sustenta, «Gisberta também foi transformista. E nada tem de errado, ilícito ou imoral, mencioná-lo.»
- 24.** No que respeita à alegação da participante de que o título do artigo consubstancia «uma clara afirmação transfóbica», devido à utilização da palavra «traveca» como sinónimo de transexual, o denunciado entende que a participante «esquece o principal: o artigo é sobre o romance de Afonso Reis Cabral» e só depois «sobre Gisberta». Sustenta também que «como é sobre o romance em causa, conviria [a participante] ter lido o livro, como fez o articulista».
- 25.** Relembra que «[o] título do artigo foi o seguinte: “O romance do traveca assassinado por gunas desalmados” e que “o objeto imediato do título é a personagem do livro. A personagem do livro tal como descrita no mesmo livro”.»
- 26.** Ressalta o denunciado que «a expressão “o traveca” ou “este traveco”, é utilizado pelo autor do livro e encontra-se amiúde no romance por referência à personagem de Gisberta, conforme doc.3 que se junta e se dá por reproduzido», pelo que «[o] título do artigo do DN nada tem de depreciativo», sendo somente «a tentativa do articulista em sintetizar a história contada no livro». Contudo, ressalta, «para entendê-lo era preciso que a queixosa o tivesse lido».
- 27.** Alega o denunciado que tratando-se de uma crónica/crítica literária, admite-se «uma margem de liberdade muito maior do que a das simples notícias, por esta razão precisamente, já que é o género narrativo da crónica que consente o entrecruzar da informação com a sua interpretação/opinião e leitura que fez do objeto criticado».
- 28.** «De todo o modo», sustenta, «podemos afirmar, com a força da razão que nos assiste, que este não violou o dever de prestar uma informação verdadeira e rigorosa, conforme o

configura a alínea a) do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, quando a descrição dos factos corresponde à realidade: não é falseada, nem distorcida, nem vaga.»

29. Pelo exposto, entende o denunciado que «com o duto suprimento de V. Exas., deve o procedimento ser arquivado».

III. **Apreciação do conteúdo visado**

30. No dia 26 de setembro de 2018, o DN, na sua edição online, publicou uma peça intitulada «O romance do traveca assassinado por gunas desalmados» e com pós-título «O novo romance de Afonso Reis Cabral, Pão de Açúcar, conta a história da morte de Gisberta, transexual que vários jovens mataram em 2006, atirando-a para um poço ainda viva num prédio abandonado no centro do Porto.»

31. A peça começa por afirmar:

«Quando tudo aconteceu o autor do romance *Pão de Açúcar*, **Afonso Reis Cabral, tinha uma idade próxima à dos assassinos** de Gisberta, transexual que um bando de jovens chamava de "traveca" e atirou para dentro de um poço de betão, deixando-a ainda viva em agonia espetada numa farpa de aço de um edifício abandonado bem no meio na cidade do Porto. Está tudo no relatório da autópsia... tudo, menos os sentimentos que levaram os meninos a violentar até quase ao fim da vida um brasileiro de 45 anos, Gisberta Salce Júnior, que se refugiava no edifício cuja construção fora embargada. Pior, no início desta relação entre os jovens e o transformista durante algumas semanas, eles foram gentis e até lhe levaram comida. Depois, o espírito de matilha juvenil transformou-se e em vez de arroz ou esparguete alimentaram-no de muita pancada.»

32. A peça prossegue entrecortando crítica literária, análise do processo de construção do romance, considerações sobre o seu autor e excertos de uma entrevista ao mesmo.

IV. **Análise e fundamentação**

33. A peça em apreço consiste numa crónica sobre um livro em particular, uma crítica literária entrecortada por excertos de uma entrevista ao autor.

- 34.** Como é referido no pós-título, o romance «conta a história da morte de Gisberta, transexual que vários jovens mataram em 2006». No título da peça Gisberta é referida como «traveca» e os seus assassinos como «gunas desalmados».
- 35.** Da leitura do primeiro capítulo da crónica, percebe-se que «traveca» era o termo usado pelos referidos jovens para se referirem a Gisberta. Já no que se refere à expressão «gunas desalmados» não existe qualquer referência ao termo ao longo do texto.
- 36.** Ressalte-se que no título a expressão «traveca» não se encontra entre aspas, pelo que é legítimo que os seus leitores interpretem a expressão como discriminatória e ofensiva para com Gisberta e a comunidade transexual.
- 37.** Ressalte-se que a correta interpretação do texto não pode estar dependente da leitura do livro, como sustenta o denunciado, nem sequer da leitura do respetivo corpo da peça.
- 38.** De facto, quem não leu o livro poderá interpretar que as palavras «traveca» e «gunas» se referem a expressões do autor da crónica e não citações/referências retiradas do livro em análise. O mesmo acontece para quem abandonou a leitura da peça após ler o título.
- 39.** No caso em apreço, bastaria para tal que a expressão «traveca» estivesse entre aspas – como aliás o fez no corpo da peça –, para que da sua leitura se pudesse concluir que a expressão não era da responsabilidade do autor do texto, mas sim uma referência à expressão usada pelos personagens do romance.
- 40.** Conclui-se, assim, que o autor da crónica, foi pouco rigoroso no título, contribuindo para uma interpretação desfasada da realidade e que poderá ser entendida como ofensiva ou discriminatória para com a vítima e para quem se identifica como transexual.
- 41.** Como supra referido, a peça em referência é uma crónica centrada na crítica literária a um romance e na entrevista ao seu autor. Neste tipo de peça jornalística, as preocupações e exigências de rigor assumem necessariamente um cariz diferente do tipicamente associado à difusão de textos estritamente informativos.
- 42.** Com efeito, está em causa um género jornalístico que, por força da realidade sobre a qual incide, admite o uso de determinadas liberdades narrativas, sem grandes preocupações de imparcialidade e mesmo de distanciamento perante a matéria retratada.
- 43.** O Código Deontológico dos Jornalistas estabelece, no seu primeiro ponto, que «a distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público».

44. De igual modo, a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista estabelece que é dever fundamental dos jornalistas informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião.
45. Ora, a peça em apreço encontra-se na secção «Cultura», que é composta por várias notícias sobre o referido tema. É por isso expectável que os leitores possam entender que se trata de uma notícia, dado não terem qualquer outra indicação em contrário por parte do denunciado – e que incluiu a peça em apreço numa secção de notícias.
46. Tratando-se a peça em apreço de uma «crónica», como defende o denunciado, isto é, uma produção jornalística opinativa, deveria o denunciado indicar devidamente essa qualidade aos leitores, respeitando o dever de separação entre notícia e opinião.
47. De qualquer modo, deveria o denunciado ter tido um maior cuidado aquando da referência a expressões da responsabilidade de terceiros, nomeadamente quando estas possam ser entendidas como ofensivas ou discriminatórias. As expressões que não sejam da autoria do órgão de comunicação social responsável pela peça devem ser devidamente acompanhadas de aspas e a sua autoria devidamente indicada.
48. Sustenta o participante que a peça em apreço se refere a Gisberta no masculino. Contudo, como foi possível verificar, apenas por duas vezes esta é tratada no masculino, nomeadamente aquando das referências ao constante do relatório da autópsia e ao facto trabalhado como transformista – «o transformista». De facto, um transformista é alguém que veste roupas tradicionalmente associadas ao sexo oposto, usualmente um homem que se veste de mulher, pelo que se justifica a utilização do termo no masculino.
49. Deste modo, conclui-se que a utilização dos referidos termos no masculino não pode, *per se*, ser considerado discriminatório.
50. Da leitura do corpo de texto da mesma não se vislumbra quaisquer outras situações que possam configurar violação das normas que regem a atividade jornalística.

V. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra o Diário de Notícias, a propósito da publicação online, no dia 26 de setembro, da peça «O romance do traveca assassinado por gunas desalmados», o Conselho Regulador, no exercício das suas atribuições e competências de regulação constantes das alíneas d) e f) do artigo 7.º, das alíneas d) e j) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos

Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera sensibilizar o denunciado no sentido de demarcar claramente notícia de opinião.

Lisboa, 13 de fevereiro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo